CONGRESSO NACIONAL

Altera o art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

.....

III – .....

.....

e) equiparadas por decisão judicial às de que trata a alínea 'd';

f) executadas no exterior, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores;

g) relativas a projetos estratégicos em defesa nacional, de que trata a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no âmbito do Ministério da Defesa; e

h) com as subfunções 125 – Normatização e Fiscalização, 541 – Preservação e Conservação Ambiental, 542 – Controle Ambiental e 543 – Recuperação de Áreas Degradadas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

.....

§ 2º .....

.....

II – anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I, II e III, alínea 'c', do § 1º;

.....

§ 3º .....

.....

VI – do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos serem efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026; e

VII – das ações '0A81 – Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)' e '0A84 – Financiamento de Operações no âmbito

CONGRESSO NACIONAL

do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)'.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional